



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 6.104, DE 4 DE JULHO DE 2024

Institui a Política Municipal de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais.

A Câmara Municipal de Itaúna, por meio dos representantes do povo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais no município de Itaúna.

Parágrafo único. A política municipal prevista nesta Lei deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, assistência social, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais:

I - atuação articulada entre os poderes municipais, municípios, Estado, União e a sociedade civil organizada, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação resposta e adaptação aos desastres ambientais e climáticos;

III - prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV - adição da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;

V - planejamento com base em pesquisas e estudos científicos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território municipal.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais:

I - reduzir os riscos de desastres naturais;

II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres naturais;

III - recuperar as áreas afetadas por desastres naturais;

IV - incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;

V - promover a continuidade das ações de proteção, recuperação e defesa civil;

VI - estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

VII - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos e outros potencialmente causadores de desastres naturais;

VIII - produzir e direcionar os alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação da Lei nº 6.104/24 – FL. 82

IX - combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;

X - estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

XI - promover campanhas de conscientização sobre os riscos de desastres naturais;

XII - orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção;

XIII - convocar o gabinete de crise imediatamente após a ocorrência de desastres naturais;

XIV - coordenar os serviços emergenciais, arrecadação e distribuição de donativos e guarda e encaminhamento de maquinários;

XV - formar um banco de dados de voluntários para serem acionados em caso de desastres naturais;

XVI - promover estudos dos impactos das mudanças climáticas nos riscos geológicos e hídricos.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 4 de julho de 2024

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

(Vereador: L.A.S.)